



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 179/99

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO”.

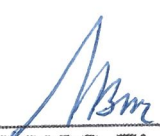
NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Levantamento Topográfico entre o Rio Carinhonha e a área agricultável de Chapada Gaúcha, visando instalação de projeto de irrigação.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 26 de março de 1999.


NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron

PREFEITO MUNICIPAL